

AGENDA LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA DO
ESTADO DA BAHIA
2024

**AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA
DO ESTADO DA BAHIA 2024**



AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO ESTADO DA BAHIA 2024

11ª edição

Salvador
Gato Preto Editora
2024

© 2024 Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.
Direitos reservados ao Sistema FIEB.

Coordenação Geral: Vladson Menezes

Edição e Revisão: Gato Preto Editora

Diagramação: Tomate Agência

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Agenda legislativa da indústria do Estado da Bahia
2024 / Federação das Indústrias do Estado da
Bahia ; [coordenação Vladson Bahia Menezes ;
compilação Isana Souto Santos]. -- 11. ed. --
Salvador, BA : Gato Preto Editora, 2024.

ISBN 978-85-85416-12-6

1. Direito industrial - Bahia (Estado)
2. Economia - Bahia (Estado) 3. Educação - Bahia
4. Indústria - Leis e legislação - Bahia (Estado)
5. Meio ambiente - Bahia (Estado) 6. Política
industrial - Bahia (Estado) 7. Política urbana -
Bahia (Estado) 8. Relações de trabalho - Bahia
(Estado) 9. Segurança e saúde no trabalho - Bahia
(Estado) I. Federação das Indústrias do Estado da
Bahia. II. Menezes, Vladson Bahia. III. Santos,
Isana Souto.

24-205049

CDD-338.98142

Índices para catálogo sistemático:

1. Agenda legislativa da indústria do Estado da
Bahia : Economia 338.98142

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Rua Edístio Pondé, 342, STIEP
Salvador - Bahia
CEP. 41.770-395
Tel.: (71) 3343-1232/1385
www.fieb.org.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB

DIRETORIA

Presidente

Carlos Henrique de Oliveira Passos

Vice-presidentes

Angelo Calmon de Sa Junior
Benedito Almeida Carneiro Filho
Claudio Murilo Micheli Xavier
Josair Santos Bastos
Luiz da Costa Neto
Renata Lomanto Carneiro Müller
Roberto Fiamenghi
Sérgio Pedreira de Oliveira Souza

Diretores Titulares

Carlos Alberto Lopes de Araujo
Christian Villela Dunce
Hari Hartmann
Hilton Barbosa Lima
Jaime Lorenzo Pineiro
Jamilton Nunes da Silva
Jefferson Noya Costa Lima
João Augusto Tararan
Juan Jose Rosario Lorenzo
Julio Cesar Melo de Farias
Luiz Antonio de Oliveira
Luiz Fernando Kunrath
Luiz Garcia Hermida
Marco Aurélio Rotoly
Paulo José Cintra Santos
Raul Costa de Menezes
Vicente Mário Visco Mattos
Wilson Galvão Andrade

Diretores Suplentes

Alexandre da Cunha Guedes Filho
Antonio Roberto Rodrigues de Almeida
Bruno Goes Menezes
Dirceu Alves da Cruz
Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti
Mauricio Bastos de Almeida
Mauricio Toledo de Freitas
Paulo Vicente Bender
Waldomiro Vidal de Araujo Filho

Conselho Fiscal

Titulares

Antônio Gômes Martins
João Schaun Schnitman
Carlos Antonio Borges Cohim Silva

Suplentes

Ricardo de Agostini Lagoeiro
Maria Eunice de Souza Habibe
Antonio Geraldo Moraes Pires

Delegados junto ao Conselho da CNI

Efetivos

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Jose Henrique Nunes Barreto

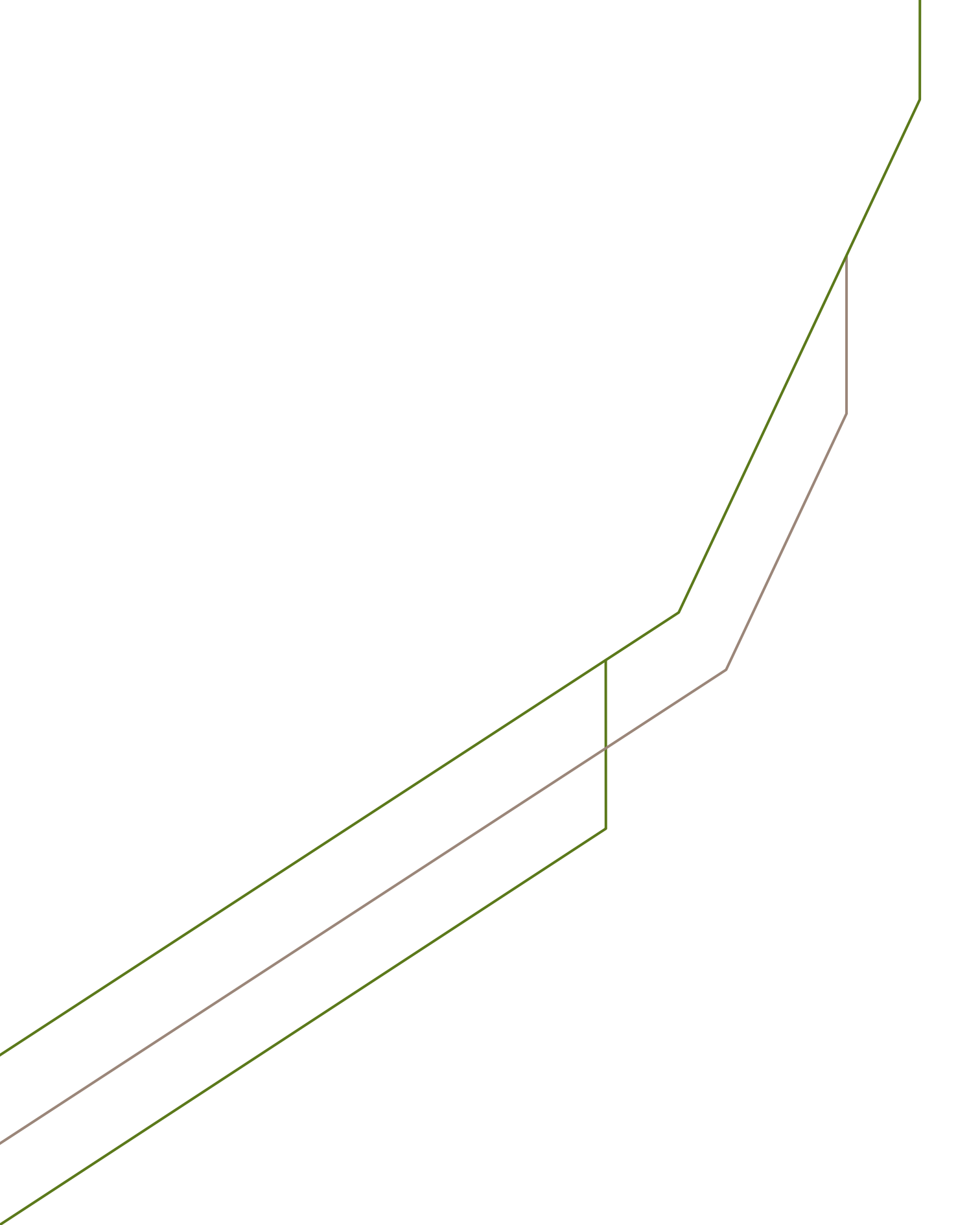
Suplentes

Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior
Fernando Jorge de Azevedo Carneiro

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABNT/CB-024	Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio
ALBA	Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AVCB	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
CF	Constituição Federal
EIA/RIMA	Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental
FAEB	Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia
FECAM	Fundo Estadual da Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano
FECOMÉRCIO-BA	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia
FUNDRHJ	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
NBR	Norma Brasileira de Regulamentação
ONU	Organização das Nações Unidas
PERS	Política Estadual de Resíduos Sólidos
PIC	Polo Industrial de Camaçari
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PLEH2V	Plano Estadual para Economia do Hidrogênio Verde
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PROCON	Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor

PROSEGH	Programa Estadual de Segurança Hídrica do Estado da Bahia
ONU	Organização das Nações Unidas
SEMA-BA	Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia
STF	Superior Tribunal Federal
COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
PERMANENTES	
CAPR	Comissão de Agricultura e Política Rural
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CDCRT	Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho
CDHSP	Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública
CDM	Comissão dos Direitos da Mulher
CECCTSP	Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público
CFOFC	Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle
CIDET	Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo
CMASRH	Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos
CSS	Comissão de Saúde e Saneamento



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Em 2024, o movimento pela reindustrialização ganhou força no Brasil com o lançamento da nova política industrial, que tem como principais objetivos a melhoria do ambiente regulatório, a criação de linhas de créditos e investimentos em áreas estratégicas, como infraestrutura, transformação digital e transição energética. É essencial que a Bahia crie um cenário favorável à implementação dessa política no estado, de modo a aproveitar todo o seu potencial produtivo, com destaque para a geração de energias renováveis.

Nesse contexto, a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) desempenha um papel central para o fortalecimento da indústria na economia do estado, com a aprovação de projetos que buscam reduzir a burocracia, aumentar a competitividade e fomentar a produção de energia limpa.

Para apoiar essa pauta, a FIEB apresenta a Agenda Legislativa da Indústria 2024, com sua posição sobre os principais projetos com impacto no setor industrial. Nesta edição, foram priorizadas 23 proposições, 13 com posição convergente e dez com posição divergente, classificadas pelas seguintes áreas temáticas: Política Urbana, Infraestrutura e Meio Ambiente, Tributário e Econômico e Interesse Setorial.

Além disso, o documento contém uma Pauta Mínima que destaca os cinco projetos de lei mais relevantes, sendo a FIEB convergente com quatro deles. Essas proposições tratam da regulamentação estadual da Lei de Liberdade Econômica, do Código de Defesa do Contribuinte, do incentivo ao uso de energia solar, da criação do Programa Estadual de Segurança Hídrica e da obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis.

Espera-se que este documento possa auxiliar a Casa Legislativa na construção de políticas públicas que recoloquem a indústria baiana como principal vetor de desenvolvimento do estado, inserindo-o no processo de reindustrialização nacional e contribuindo para a geração sustentável de emprego e renda.

Carlos Henrique de Oliveira Passos
Presidente da FIEB

SUMÁRIO

FOCO 2024.....	13
PAUTA MÍNIMA	16
» DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTO - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS.....	17
» PL 24947/2023 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL)	
» PL 22996/2018 - ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União)	
» DEFESA DO CONTRIBUINTE.....	18
» PLC 127/2017 - ALBA, do Dep. Nelson Leal (PP)	
» MEIO AMBIENTE.....	19
» PL 24819/2023 - ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB)	
» SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.....	20
» PL 19304/2011 - ALBA, da Dep. Fátima Nunes (PT)	
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	23
POLÍTICA URBANA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	24
» INFRAESTRUTURA	25
» PL 24559/2022 - ALBA, da Dep. Ivana Bastos (PSD)	
» PL 24583/2022 - ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos)	
» MEIO AMBIENTE.....	27
» PL 20055/2012 - ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União)	
» PL 23313/2019 - ALBA, da Dep. Maria del Carmen (PT)	
» PL 23553/2019 - ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD)	
» PL 24331/2021 - ALBA, do Dep. Hilton Coelho (Psol)	
» PL 24607/2022 - ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos)	
» PL 24820/2023 - ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB)	
» POLÍTICA URBANA.....	33
» PL 24759/2023 - ALBA, do Dep. Leandro de Jesus (PL)	
TRIBUTÁRIO E ECONÔMICO	34
» DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....	35
» PL 24198/2021 - ALBA, do Dep. Eduardo Salles (PP)	

» MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	36
» PL 24852/2023 - ALBA, do Dep. Luciano Simões Filho (União)	
» RELAÇÕES DE CONSUMO	37
» PL 20662/2013 - ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União)	
» PL 24156/2021 - ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD)	
» PL 24194/2021 - ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD)	
INTERESSE SETORIAL	43
» INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL	44
» PL 21924/2016 - ALBA, do Dep. Euclides Fernandes (PT)	
» INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	45
» PL 24678/2022 - ALBA, do Dep. Fabrício Falcão (PCdoB)	
» INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO	46
» PL 23341/2019 - ALBA, da Dep. Maria del Carmen (PT)	
» INDÚSTRIA DO TABACO	47
» PL 21471/2015 - ALBA, do Dep. Eduardo Salles (PP)	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - LEGISLATURA 2023/2025	48
LISTA DE COLABORADORES	49
CONSELHOS TEMÁTICOS E COMITÊS	54





FOCO
2024

Em 2024, a FIEB prioriza, na Pauta Mínima, cinco proposições consideradas de maior impacto sobre a indústria, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

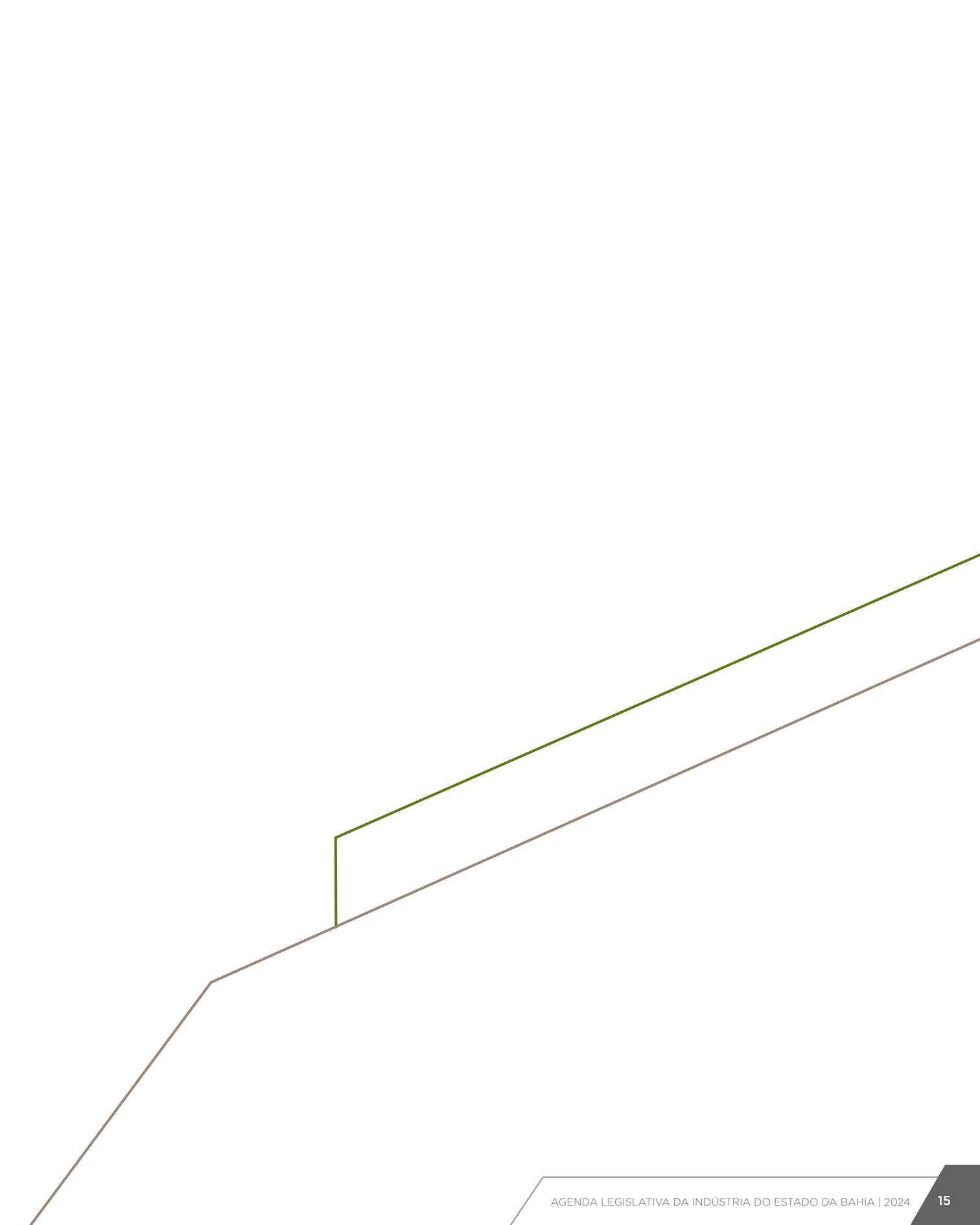
Desoneração de Investimento/Incentivos e Benefícios Fiscais e Tributários - Adequação da Legislação Estadual à Lei Federal de Liberdade Econômica (PL 24947/2023): o projeto regulamenta a Lei Federal 13.874/2019 no estado da Bahia, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. **POSIÇÃO: Convergente.**

Desoneração de Investimento/Incentivos e Benefícios Fiscais e Tributários - Incentivo ao uso de energia solar (PL 22996/2018): o projeto institui a política estadual de estímulo ao uso da energia solar fotovoltaica, uma iniciativa positiva para a economia baiana como um todo e para o segmento de geração de energia a partir de fontes alternativas/renováveis. **POSIÇÃO: Convergente.**

Defesa do Contribuinte - Código de Defesa do Contribuinte (PLC 127/2017): o projeto confere maior segurança jurídica à relação entre os contribuintes e a Administração Fazendária, fortalecendo a relação entre esses atores e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias. Esse instrumento irá ajudar na melhoria do ambiente de negócios e na redução dos contenciosos judiciais e administrativos. **POSIÇÃO: Convergente.**

Meio Ambiente - Programa Estadual de Segurança Hídrica e Observatório das Águas do Estado da Bahia (PL 24819/2023): o projeto tem como objetivo estabelecer estratégias e ações públicas integradas para diminuir a vulnerabilidade hídrica e assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade para as necessidades humanas, ambientais e econômicas. **POSIÇÃO: Convergente.**

Segurança e Saúde no Trabalho - Obrigatoriedade de Contratação de Bombeiros Civis (PL 19304/2011): o projeto obriga a contratação de bombeiros civis e define carga horária, obrigações trabalhistas, métodos de prevenção e segurança contra incêndio, bem como número mínimo de bombeiros em locais de grande circulação de pessoas. Tal exigência é desproporcional, especialmente para as indústrias que já possuem brigada de incêndio, plenamente capacitadas para atuar na prevenção e combate a incêndio, sendo desnecessária a contratação de bombeiros civis. **POSIÇÃO: Divergente.**





PAUTA MÍNIMA

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTO - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

PL 24947/2023 - ALBA, do Dep. Dr. Diego Castro (PL), que regulamenta a Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do estado da Bahia, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

FOCO: Adequação da legislação estadual à lei federal de Liberdade Econômica.

O QUE É

O PL estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

O projeto ainda apresenta princípios norteadores, direitos dos empreendedores e deveres da Administração Pública estadual como agente regulador para a garantia do livre exercício das atividades econômicas. Destaca a necessidade de criação de um sistema digital integrado para simplificação dos processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas e a dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de baixo risco.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A proposição visa regulamentar, no âmbito estadual, a Lei Federal 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que es-

tabeleceu normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica no Brasil.

Nesse contexto, o projeto de lei estadual é positivo, pois adequa e atualiza a legislação do estado da Bahia aos preceitos da norma federal, reforçando a necessidade de adoção de medidas desburocratizantes pelos órgãos reguladores estaduais.

Medidas trazidas pelo PL - como a dispensa de alvarás, licenças, autorizações para as atividades consideradas de baixo risco - são de extrema importância para fomentar a economia e facilitar a abertura de novos negócios.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PL 22996/2018 - ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União), que institui a política estadual de estímulo ao uso da energia solar fotovoltaica.

FOCO: Incentivo ao uso de energia solar.

O QUE É

O projeto institui a política estadual de estímulo ao uso da energia solar fotovoltaica.

Dentre os objetivos da política estão: I - contri-

buir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica; II - melhorar a tensão e disponibilidade de carga no sistema de energia elétrica em horá-

rios de pico de consumo; III – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda e para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa; IV – gerar economia de recursos para comércio e indústria, bem como a diminuição da emissão de gases de efeito estufa; e V – reduzir as áreas a serem alagadas para a geração de energia hidrelétrica.

Para a consecução desses objetivos, o Estado deverá, dentre outras ações: I – estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar fotovoltaica; II – firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia solar fotovoltaica; e III – capacitação de recursos humanos para a elaboração, instalação e manutenção de projetos de sistemas de energia solar.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Trata-se de uma iniciativa muito positiva para a economia baiana como um todo e para o segmento de geração de energia a partir de fontes alternativas/renováveis. Além do benefício direto de promover o

aumento da oferta de energia elétrica no estado, o PL traz ganhos ambientais, pois a geração solar minimiza os impactos ao meio ambiente; e sociais, pois favorece a geração de energia distribuída, muitas vezes em localidades onde a distribuição teria um alto custo de investimento e manutenção.

É fundamental, entretanto, que os diversos objetivos elencados no texto da proposta sejam adequadamente especificados, detalhados e regulamentados posteriormente, para que aquela tenha efetividade a partir do momento em que se torne lei.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PV).

DEFESA DO CONTRIBUINTE

PLC 127/2017 – ALBA, do Dep. Nelson Leal (PP), que institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado da Bahia.

FOCO: Normatização do Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte.

O QUE É

O Projeto de Lei Complementar visa instituir o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte, a fim de estabelecer normas aplicáveis na relação do contribuinte com a Administração Fazendária do Estado da Bahia.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Trata-se de tema de extrema relevância, pois visa garantir segurança jurídica nas relações entre o Fisco estadual e os contribuintes, fortalecendo a relação entre

esses atores e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias.

A relação obrigacional tributária, em razão do seu alcance na esfera patrimonial das pessoas físicas e jurídicas, deve sempre ser balizada por princípios constitucionais, gerais e tributários. Contudo, a complexidade do sistema tributário e a dinamicidade com que são alteradas as suas normas, especialmente na esfera de competência estadual, dá lugar a certas impropriedades que, por vezes, trazem prejuízos irreversíveis aos contribuintes.

O aperfeiçoamento da legislação tributária, com a edição de um diploma estadual contendo diretrizes e regras de condutas, mostra-se valioso para evitar abusos, estimular e favorecer o cum-

primento voluntário das obrigações tributárias, bem como para atrair novos investimentos.

Nesse sentido, o PLC visa estabelecer o bom relacionamento, pautado no respeito mútuo entre o contribuinte e a Administração Tributária do Estado da Bahia. Seguramente, esse instrumento trará diversos ganhos, não apenas para todos os contribuintes do Estado, mas, também, para o Fisco estadual, que contará com um importante veículo para guiar suas condutas, diminuindo, inclusive, o número de ações nos âmbitos administrativo e judicial.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PV).

MEIO AMBIENTE

PL 24819/2023 – ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB), que institui o Programa Estadual de Segurança Hídrica, o Observatório das Águas do Estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: Instituição do Programa Estadual de Segurança Hídrica e do Observatório das Águas do Estado da Bahia.

O QUE É

O projeto institui o Programa Estadual de Segurança Hídrica do Estado da Bahia (Prosegh) como ação da Política Estadual de Recursos Hídricos, que tem como objetivo promover o estabelecimento de estratégias e ações públicas integradas para diminuir a vulnerabilidade hídrica e assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, para as necessidades humanas, ambientais e econômicas.

Além disso, o PL cria o Observatório das Águas do Estado da Bahia, como ferramenta da Política Estadual de Recursos Hídricos e de apoio ao Prosegh, bem como uma rede estadual de mo-

nitoramento para apoiar as atividades do observatório, financiada preferencialmente pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fundrhi) e pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam).

A proposição ainda determina que cada comitê de bacia hidrográfica do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bahia programe, em seu Plano de Bacia, a elaboração e execução do Plano de Monitoramento da Qualidade e Quantidade da Água da sua bacia hidrográfica correspondente, em complemento ao realizado pelo órgão ambiental.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A criação de um programa estadual de segurança hídrica é medida positiva para a indústria e para toda a sociedade, pois estabelece ações e diretrizes que visam preservar e proteger os recursos hídricos do estado, imprescindíveis para o seu desenvolvimento. Essa iniciativa ganha ainda mais relevância diante da necessidade de minimizar os impactos decorrentes de eventos hidrológicos críticos, como períodos de secas e cheias em diferentes regiões do estado.

Ademais, a proposta traz instrumentos interessantes para aprimorar o monitoramento do uso, da qualidade e da quantidade da água disponível no estado, de modo a evitar a escassez ou inadequação dos recursos hídricos para as atividades econômicas e necessidades humanas.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PV).

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

PL 19304/2011 – ALBA, da Dep. Fátima Nunes (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do estado da Bahia, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências.

FOCO: Obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil nos estabelecimentos com grande circulação de pessoas.

O QUE É

O PL obriga a contratação de bombeiros civis, de ambos os sexos, em todo o território do estado da Bahia, por entidades privadas, clubes sociais, empresas e afins, onde haja grande circulação de pessoas, em número mínimo estabelecido pela Norma Brasileira de Regulamentação (NBR), de número 14608 (2007), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (ABNT/CB-24).

Dispõe que, no atendimento a sinistros em que atuem os bombeiros civis e o Corpo de Bombeiros Militar, de forma conjunta, a coordenação e a direção das ações caberão, em qualquer circunstância, à corporação militar.

A proposição classifica os níveis das funções de bombeiro civil, define as jornadas de trabalho e obriga o empregador a fornecer treina-

mento, uniforme e benefícios. Além disso, atribui ao Conselho Regional do Bombeiro Civil a emissão de credencial de identificação, após o curso de formação do profissional civil, por escola ou empresa qualificada nesse serviço, bem como a fiscalização, aplicação de multa e o cumprimento da lei. Em caso de descumprimento das disposições da NBR 14608/2007 e da lei, o projeto também prevê a cominação de penalidades para as empresas responsáveis pelos cursos de Formação de Bombeiro Profissional Civil e pelos cursos técnicos de segundo grau de Prevenção e Combate a Incêndio.

O PL autoriza a realização de convênios entre os corpos de bombeiros militares do Estado e os órgãos de Defesa Civil, e demais entidades que se utilizem do serviço, para aquisição de equipamentos, viaturas e assistência técnica a seus profissionais.

For fim, concede 90 dias para os estabelecimentos se adequarem às exigências.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O PL obriga a contratação de bombeiros civis e define carga horária, obrigações trabalhistas, métodos de prevenção e segurança contra incêndio, bem como número mínimo de bombeiros em locais de grande circulação de pessoas, usurpando a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Defesa Civil e violando princípios constitucionais, como o da proporcionalidade e razoabilidade.

Atualmente, boa parte dos empreendimentos com grande circulação de pessoas já possui brigada de incêndio, nos termos exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras da ABNT, a exemplo do Polo Industrial de Camaçari (PIC), que conta com cerca de 2.850 brigadistas. Trata-se de operadores já qualificados para atuar na planta industrial e para os riscos da atividade, que recebem ainda treinamento para gestão de crise.

Estima-se que as empresas situadas no PIC seriam obrigadas a contratar até 500 bombeiros civis para cumprir as exigências do PL. Esta situação poderia colocar em risco o emprego de trabalhadores já contratados e a própria integridade física das pessoas, pois a planta industrial do polo, como as de outras atividades

industriais, possui especificidades que demandam manobras operacionais por profissionais com conhecimentos específicos, não ensinados nos cursos de formação de bombeiros civis.

As funções dos brigadistas das indústrias do estado da Bahia equiparam-se àquelas exercidas pelos bombeiros civis, inclusive com as garantias conferidas pela Lei Nacional 11.901/09 (arts. 5º e 6º). Os brigadistas são submetidos a criteriosos cursos de formação e avaliações teóricas e práticas, muitas vezes com carga horária superior à recomendada para os bombeiros civis e com conteúdo programático mais aprofundado e direcionado às atividades desenvolvidas no local de trabalho.

Por fim, a coexistência de brigadistas e bombeiros civis é exceção à regra geral e tal exceção está contida na NBR 14276 (Nota 11 da Tabela A.1), restringindo-se às hipóteses das atividades definidas pela Divisão F3, ou seja, estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, academias, autódromos e arenas, não incluindo a indústria.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Matheus Ferreira (MDB).





INTERESSE GERAL DA **INDÚSTRIA**

Projetos com impacto
para todos os setores
da indústria.



POLÍTICA URBANA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INFRAESTRUTURA

PL 24559/2022 – ALBA, da Dep. Ivana Bastos (PSD), que institui o Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no estado da Bahia para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G) e dá outras providências.

FOCO: Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no estado da Bahia (5G).

O QUE É

O Projeto de Lei 24.559/2022 institui o Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no Estado da Bahia, com o objetivo de viabilizar a chegada do padrão de tecnologia de quinta geração para redes móveis (5G). Para tanto, estabelece as finalidades do programa e as medidas a serem adotadas a fim de concretizar os seus objetivos, além de sugerir um texto-base de projeto de lei a ser apreciado pelos municípios do estado, que regulamenta a implantação e o compartilhamento de infraestruturas de suporte e de telecomunicações.

Além disso, a implementação dessa tecnologia e a sua interiorização cumprem um papel fundamental para o desenvolvimento da indústria baiana, permitindo o avanço de inúmeras ferramentas e mecanismos de transformação próprios da Indústria 4.0, imprescindíveis para reinserção do estado no *ranking* de competitividade.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo (Cidet), sob a relatoria do Dep. Robinson Almeida (PT).

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O PL vem na esteira dos recentes esforços realizados no Brasil para ampliar a infraestrutura de telecomunicação, estimulando a implementação da tecnologia 5G, por meio da apresentação de um projeto-modelo a ser adotado pelos municípios baianos.

Trata-se de uma importante iniciativa para consolidar as metas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no edital do leilão realizado em 2021, que concedeu o direito de exploração de faixas de frequência para dez empresas de telecomunicação. Conforme o cronograma estipulado pela Anatel, as empresas têm até o final de 2029 para levar a tecnologia 5G a 100% dos municípios brasileiros, em consonância com os objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

PL 24583/2022 – ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos), que acrescenta dispositivo à Lei Estadual 12.929, de 27 de dezembro de 2013, dispondo sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no estado da Bahia.

FOCO: Ampliação do prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



O QUE É

O PL insere dispositivo na Lei Estadual 12.929/2013, instituindo normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no estado da Bahia, ampliando o prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para três anos (na legislação atual é de 12 meses). Ademais, insere a possibilidade de que o Poder Executivo estadual defina, por decreto, prazo inferior a três anos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A ampliação do prazo de validade do AVCB proposta pelo PL é medida adequada para desburocratizar o ambiente de negócios no estado da Bahia, estando em linha com o que já vem sendo praticado por outros entes federativos, como Brasília, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

Isso porque o AVCB é um documento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, certificador de que o empreendimento cumpriu rigorosamente, no momento da realização da vistoria, os requisitos de segurança contra incêndio e pânico relacio-

nados a itens, como rede de hidrantes, sistemas fixos de combate a incêndio, extintores, sinalização e rota de fuga, não se justificando uma renovação periódica a cada 12 meses.

Ressalva-se, contudo, que, ao prever a possibilidade de o Poder Executivo reduzir o prazo de validade do AVCB para menos do que três anos, o PL deixa grande margem de discricionariedade, gerando insegurança jurídica para os empreendimentos. Percebe-se, portanto, a necessidade de se aprovar emenda ao PL que defina as situações nas quais a redução do prazo de validade poderá ocorrer, levando em consideração os riscos atrelados à finalidade do imóvel e as condições em que cada uma das atividades é desenvolvida.

Diante disso, essa alteração é necessária para adequar o período de vigência do AVCB à real necessidade das vistorias.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público (CECCTSP), sob a relatoria do Dep. Hilton Coelho (Psol).

MEIO AMBIENTE

PL 20055/2012 – ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União), que regulamenta o dever de reciclagem de aparelhos eletrônicos pelos seus fabricantes, quando em desuso, no território do estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: *Obrigatoriedade de reciclagem de aparelhos eletrônicos pelos seus fabricantes (em desuso).*



O QUE É

O projeto tem por objeto obrigar os fabricantes de aparelhos eletrônicos, independentemente do estado de origem de fabricação, a promoverem a reciclagem dos equipamentos comercializados na Bahia que estejam fora de uso.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA



A correta disposição de resíduos tecnológicos e a utilização de reciclagem e logística reversa são aspectos de fundamental importância para o desenvolvimento do setor produtivo e da própria sustentabilidade decorrente das interações humanas no âmbito industrial.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Pers) se referem a resíduos eletroeletrônicos como sendo passíveis de implementação de sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

A PNRS e a Pers preveem que, para resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, assim como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a implementação do sistema está condicionada ao cronograma estabelecido pela legislação federal. O PL, entretanto, contraria as referidas políticas, tendo, inclusive, instituído sanções e prazos de cumprimento diversos dos previstos pela legislação federal.

Adicionalmente, ao não mencionar as prioridades e os objetivos estabelecidos pela Pers, o PL se encontra em dissonância com a legislação vigente, cujas diretrizes norteiam o correto gerenciamento de resíduos sólidos e incentivam o desenvolvimento do sistema de gestão ambiental e empresarial.

Observe-se, também, que ainda não existe um acordo setorial específico para a gestão dos resíduos eletroeletrônicos e seus componentes. Nesse sentido, a elaboração de leis estaduais antes do advento do respectivo acordo setorial não garante às empresas que os investimentos e esforços empreendidos na adequação às regras sejam definitivos, devido à falta de consenso quanto às normas e diretrizes, trazendo apenas prejuízos e insegurança jurídica ao setor.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Felipe Duarte (PP).

PL 23313/2019 – ALBA, da Dep. Maria del Carmen (PT), que dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinoide no âmbito do estado da Bahia.

FOCO: Proibição do uso, consumo, comércio e armazenamento de produtos agrotóxicos à base de neonicotinoide.

O QUE É

O projeto proíbe o uso, consumo, comércio e armazenamento de produtos agrotóxicos à base de neonicotinoide (substância derivada da nicotina e utilizada para controlar pragas). As empresas detentoras do registro dessas substâncias deverão adotar as medidas necessárias, a fim de recolher e receber os produtos, garantindo que tenham uma destinação final ambientalmente adequada.

O descumprimento será considerado infração ambiental e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 9.605/1998 e no Decreto Federal 6.514/2008, que tratam de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal. Também sujeita o infrator, no que couber, às penalidades previstas na Lei Estadual 6.455/1993, regulamentada pelo Decreto 6.033/1996, que dispõe sobre o controle da produção, da comercialização, do uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O Brasil possui um dos mais rígidos sistemas regulatórios de agrotóxicos, nos quais a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Ibama) e o Ministério da Agricultura adotam critérios científicos e técnicos para registrar ou reavaliar os produtos utilizados pelos agricultores. Além disso, a Lei Federal 14.785/2023, que rege a utilização dos agrotóxicos, proíbe o registro de produtos que apresentem risco inaceitável para os seres humanos ou para o meio ambiente, de acordo com a análise dos órgãos competentes. Por fim, tem-se que o país também segue

acordos e convenções internacionais que determinam a quantidade de resíduos de agrotóxicos permitida para não expor consumidores ao risco.

Portanto, uma vez obtido o registro federal, os produtos estão aptos para o cadastro estadual, não sendo adequada a criação de uma barreira inexistente em outros entes federados sem qualquer justificativa técnica ou peculiaridade local. Essa medida fere o princípio constitucional da livre concorrência e restringe a atividade comercial das empresas titulares dos registros desses produtos.

Atualmente, os neonicotinoídeos são a principal tecnologia disponível para o controle de pragas da citricultura, cana-de-açúcar, café, soja, milho, entre outras, e não há substitutos com a mesma eficiência que possam ser oferecidos como alternativa sem prejuízo para a produtividade dos campos. É um grupo de inseticidas muito eficiente para o controle de insetos sugadores, como os percevejos e moscas, e representam uma redução potencial de 30% a 40% no número de aplicações.

Assim, a proibição dos inseticidas neonicotinoídeos na agricultura baiana acarretaria impactos econômicos negativos, como o aumento no custo de produção e a redução da produtividade das culturas, da arrecadação de impostos e da competitividade, além da redução da oferta de alimentos e do aumento do seu preço para a população.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com parecer favorável da relatora Dep. Ivana Bastos (PSD).

PL 23553/2019 – ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD), que dispõe sobre a adoção de medidas de economia de água pelas empresas privadas instaladas no estado da Bahia.

FOCO: Economia de água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações.



O QUE É

O PL determina que os projetos de novas edificações, sob a responsabilidade de empresas privadas, devem adotar todas as providências para economizar e evitar o desperdício de água nas instalações hidráulicas e sanitárias de suas edificações.

As providências referem-se à implantação ou adequação de: I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático por sensor de proximidade ou por pressão; II – torneiras com arejadores; III – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços; e IV – bacias sanitárias com volume de fluxo não excedendo aos seis litros.

As empresas privadas que tenham projetos de edificações aprovados antes da vigência desta lei, e ainda não edificados, terão o prazo de 90 dias para fazer as devidas adaptações para que as obras possam ter início.

As licenças ambientais concedidas pelo Estado às empresas ficam condicionadas à observância das medidas de economia de água.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA



A questão da preservação e do uso racional dos recursos naturais é, sem sombra de dúvida, um tema de grande importância. A adoção de medidas no sentido da redução do consumo desnecessário e da racionalização do uso dos recursos hídricos é muito bem-vinda.

Porém, entende-se que esse tipo de política deve ser implementada por meio de campanhas de estímulo para que as empresas adotem, espontaneamente, padrões de edificação que incorporem essa tecnologia. Dessa forma, será possível estimular que os potenciais consumidores avaliem e valorizem os lançamentos das empresas que se enquadrem em um padrão construtivo ambientalmente responsável.

Além disso, esta proposição carece de critérios técnicos mais específicos e de previsão que discipline sua regulamentação, o que traz insegurança para o mercado imobiliário, pois prevê aplicação imediata, cujos efeitos recaem, inclusive, sobre projetos de construção já aprovados pelo órgão competente.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).

PL 24331/2021 – ALBA, do Dep. Hilton Coelho (Psol), que institui, no estado da Bahia, o descarte adequado de lixo eletrônico e tecnológico e dá outras providências.

FOCO: Descarte adequado de lixo eletrônico e tecnológico no estado da Bahia.

O QUE É

O projeto define diretrizes e regras para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no estado.

Todos os estabelecimentos que comercializam os produtos citados no projeto, bem como os prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados por meio de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem alertando sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

O governo divulgará, nos seus meios de comunicação e por meio de campanha permanente de divulgação sobre o descarte correto desses resíduos, alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e descarte, assim como as formas adequadas de acondicionamento.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Entende-se a importância dessa iniciativa pela orientação à população quanto ao descarte correto de produtos eletrônicos e tecnológicos, reforçando a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual 12.932/2014) e o Decreto 10.240/2020, que estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

O Poder Público estadual desenvolve e implementa ações de fomento à educação ambiental, onde inclui-se a reciclagem de todos os tipos de resíduos, inclusive os eletrônicos e tecnológicos, perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema).

Assim, verifica-se que o PL está em consonância com a legislação existente, apresentando impactos positivos consideráveis ao segmento industrial. Isso porque o lixo eletrônico, quando inserido na logística reversa e reciclado, pode ser transformado em matéria-prima para outros processos industriais, propiciando, a um só tempo, a geração de novas rendas, bem como a economia de energia, a diminuição da emissão de CO₂ e a redução de gastos com materiais.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Robinson Almeida (PT).

PL 24607/2022 – ALBA, do Dep. Jurailton Santos (Republicanos), que institui a obrigatoriedade de que as empresas responsáveis por empreendimentos que causem danos ambientais possam dar publicidade à sociedade sobre as medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem adotadas.

FOCO: *Obriga as empresas responsáveis por empreendimentos que causem danos ambientais a dar publicidade à sociedade sobre as medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas.*

O QUE É

O projeto obriga as empresas responsáveis por empreendimentos que causem danos ambientais a informarem, de forma clara e explícita, nas placas inseridas no local de execução das obras e serviços de engenharia, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem adotadas, sem prejuízo das demais informações determinadas pelas entidades fiscalizadoras.

Nas informações devem constar, especificamente, quais as medidas adotadas, os locais onde serão realizadas e os benefícios ambientais que podem proporcionar.

A obrigatoriedade da informação decorre independentemente do nível de dano causado.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



É compreensível a preocupação do legislador com os eventuais danos ambientais causados por obras e com o cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias no estado da Bahia. Contudo, a exigência trazida na proposição, além de mudar a lógica de publicidade dos atos administrativos prevista na Constituição Federal, cria encargos desnecessários ao setor da Construção Civil.

Isso porque a obrigação de dar publicidade aos atos administrativos é do próprio Poder Público, por força de dispositivo constitucional. Com efeito, a legislação ambiental do estado da Bahia (Decreto 14.024/2012) já regula o procedimento de publicidade das informações atreladas aos aspectos e impactos ambientais de empreendimentos, inclusive das suas medidas compensatórias, especialmente quando são exigidos

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima).

Ainda, caso aprovada, a proposição trará impactos negativos diante do aumento da burocracia e dos custos do licenciamento ambiental, criando mais requisitos que, se descumpridos, poderão levar as empresas à situação de irregularidade. Importante ressaltar que estas já enfrentam elevados encargos para se adequarem às normas ambientais.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).

PL 24820/2023 – ALBA, do Dep. Matheus Ferreira (MDB), que dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no estado da Bahia.

FOCO: Política Estadual do Hidrogênio Verde no estado da Bahia.

O QUE É

O projeto visa instituir a Política Estadual do Hidrogênio Verde, com intuito de reforçar a participação do hidrogênio verde em suas diversas aplicações no estado da Bahia e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas.

Para tanto, o PL estabelece diretrizes, incentivos financeiros e administrativos, em prol da adoção do hidrogênio verde na Bahia, com vistas à preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O projeto de lei é relevante, pois fomenta a implementação da tecnologia do hidrogênio verde em sítios industriais, promovendo a geração de energia lim-

pa, em linha com os esforços internacionais de redução dos impactos negativos decorrentes das mudanças climáticas, bem como com o Decreto estadual 21.200/2022, que institui o Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde (PLEH2V).

Adicionalmente, a proposta visa fortalecer o papel do estado da Bahia como produtor de hidrogênio verde e tem o potencial de gerar empregos, atrair novas tecnologias e investimentos, com o desenvolvimento de novos modelos de negócios, dando ainda mais destaque ao Brasil no contexto global de transição energética.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Vitor Bonfim (PV).

POLÍTICA URBANA

PL 24759/2023 – ALBA, do Dep. Leandro de Jesus (PL), que estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no estado da Bahia.
FOCO: Medidas de combate ao roubo de cabos, fios metálicos e afins.

O QUE É

O projeto estabelece penalidades administrativas aplicáveis à pessoa física ou jurídica, inclusive ferro-velho, que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expuser à venda, revender, reciclar, trocar, usar matéria-prima ou compactar cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas fruto de ações criminosas.

As penalidades aplicáveis mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa são: I – multa, a ser fixada, conforme definido em regulamento, em montante não inferior a R\$ 10 mil e não superior a R\$ 10 milhões, sendo aplicada inclusive ao sócio da pessoa jurídica quando comprovada a sua participação; e II – cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

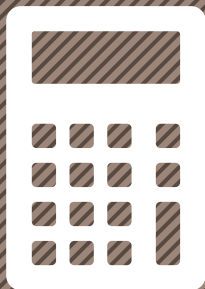


Nos últimos anos, a Bahia vem registrando um aumento dos índices de furto e roubo de fios metálicos, o que afeta serviços essenciais à população, como transporte, telefonia, comunicação, energia elétrica e iluminação pública, com impactos inclusive no trânsito e na segurança pública. Além disso, o furto e roubo de fios metálicos trouxe aos cofres públicos um prejuízo estimado em mais de R\$ 2 milhões só no ano de 2023.

O mérito do projeto consiste na aplicação de penalidades administrativas que podem levar ao fechamento da atividade econômica dos receptadores, desestimulando a compra e o repasse de fios metálicos em cadeia. A iniciativa, portanto, vem ao encontro dos esforços contínuos do Estado e do setor privado no combate a essa prática criminosa.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Felipe Duarte (PP).



TRIBUTÁRIO E ECONÔMICO

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

PL 24198/2021 – ALBA, do Dep. Eduardo Salles (PP), que institui a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de *startups* e dá outras providências.

FOCO: Política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups.

O QUE É

A proposta prevê a instituição de política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de *startups* no âmbito do estado da Bahia, com vistas a: I – fomentar empreendimentos de *startups* que necessitam de estímulos específicos para que possam se desenvolver; II – estimular e proporcionar benefícios econômicos e jurídicos para as empresas que buscam explorar atividades inovadoras no mercado; III – contribuir para a criação de um canal permanente de aproximação entre governo e empresas de tal segmento; e IV – promover o desenvolvimento econômico das *startups* no estado.

Nesse sentido, o PL pretende instituir diretrizes de políticas públicas estaduais a serem implementadas, oportunamente, pelo Poder Executivo estadual, que possam estimular e desburocratizar a criação e o desenvolvimento de *startups* no estado da Bahia, com escopo de estimular a oferta de serviços tecnológicos e inovadores no mercado e de impulsionar a economia local.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O PL é formalmente constitucional, tanto em relação a sua competência legislativa, quanto a sua iniciativa. A União, os estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento e inovação, bem como relacionadas à Junta Comercial, produção e consumo. Por sua vez, os estados têm competência concorrente para legislar acerca de matérias relacionadas a orçamento, Direito Econômico e Financeiro,

tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Por outro lado, o PL não fixa imposições ou obrigação ao Poder Executivo que possam ensejar vício de iniciativa. Isso porque cuidou o PL de não somente fixar diretrizes e orientações – pendentes de regulamentação por ato do Poder Executivo – para a formulação de efetivas políticas públicas capazes de alavancar a economia e a inovação no estado.

No aspecto material, o PL também se mostra constitucional, incorporando os conceitos, os limites e demais aspectos adotados pelo Marco Legal Nacional das Startups e trazendo segurança jurídica para o tema em âmbito estadual. Ademais, o projeto objetiva o incentivo e o planejamento da atividade econômica, assim como promove o desenvolvimento e a inovação, aspectos previstos na Constituição Federal como políticas e objetivos dos estados.

A aprovação da proposta é, portanto, muito bem-vinda, na medida em que cria as condições necessárias para a implementação da referida política pelo Poder Executivo estadual.

Vive-se um momento de forte empreendedorismo e de mudança nos modelos de negócio, no formato tradicional de trabalho e de desenvolvimento tecnológico e inovação. O ambiente legal e econômico tem que se ajustar à realidade social, sendo papel do Estado incentivar a inovação e o contínuo crescimento socioeconômico.

A previsão da existência de um Observatório de Startups, a ser implementado pelo Poder

Executivo estadual, é medida interessante para auxiliar os novos empreendedores e os que estejam em fase de consolidação, com apoio técnico e operacional na sua interlocução com o governo.

Além disso, a adequação da legislação estadual ao Marco Legal Nacional das Startups viabiliza e favorece parcerias com outros entes da Federação, tanto para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, como para a execução de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação.

A concentração de muitas *startups* no estado significa um ambiente propício para o desen-

volvimento de soluções tecnológicas para demandas da economia baiana e problemas da sociedade, estimulando, ainda, uma maior diversificação da matriz econômica local.

Assim, a aprovação da proposta pode significar um aumento da oferta de serviços tecnológicos e a atração de mão de obra qualificada para o estado, com conseqüente melhoria da produtividade e da agregação de valor na economia local.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PL 24852/2023 – ALBA, do Dep. Luciano Simões Filho (União), que cria o Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores na Bahia.

FOCO: Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores.

O QUE É

O projeto institui o Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores no estado da Bahia, que será executado pelo Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, e terá como finalidade capacitar empreendedores de pequenos negócios para a utilização de tecnologia em suas atividades empresariais.

O programa será oferecido gratuitamente aos empreendedores, com prioridade para aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Trata-se de iniciativa positiva para as micro e pequenas empresas, pois viabiliza a sua inclusão digital por meio de ferramentas de tecnologia cruciais para o desen-

volvimento e gerenciamento dos seus negócios.

Além disso, a previsão de parcerias com instituições privadas que possuam expertise na área de tecnologia e capacitação empresarial abre portas para uma participação efetiva das entidades do Sistema S (FIEB, SESI, SENAI, CIEB e IEL) na implantação do programa, contribuindo para a melhoria da competitividade e do ambiente de negócios no estado da Bahia.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).

RELAÇÕES DE CONSUMO

PL 20662/2013 – ALBA, do Dep. Pedro Tavares (União), que torna obrigatória a inclusão do nome do responsável técnico e o respectivo registro profissional no rótulo das embalagens dos produtos de origem animal e seus derivados, industrializados, processados e envasados no estado da Bahia e dá outras providências.

FOCO: *Inclusão do nome do responsável técnico e seu registro profissional no rótulo das embalagens dos produtos de origem animal e seus derivados*

O QUE É

O projeto obriga os estabelecimentos responsáveis pela industrialização, processamento e envasamento de produtos de origem animal e seus derivados a incluir o nome do responsável técnico pela análise e pelo atestado de regularidade do produto e seu respectivo registro profissional nos rótulos e embalagens a serem comercializados no estado da Bahia.

O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará os infratores às penas e multas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

As empresas disciplinadas nessa lei terão o prazo de 120 dias para se adequarem a suas determinações.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Ao pretender impor condições à comercialização de produtos, estabelecendo novas obrigações aos estabelecimentos responsáveis pela industrialização, processamento e envasamento de produtos de origem animal, o PL em comento acaba por tratar de matéria relativa aos ramos do Direito Civil e Comercial, cuja competência legislativa privativa é da União, conforme previsto pela Constituição Federal.

Observe-se, também, que, caso se entenda que a matéria versada no PL vise legislar sobre “produção e consumo” – cuja competência constitucional é concorrente entre a União, estados e o Distrito Federal –, o exercício dessa competência pelos estados somente seria possível nas situações em que exista específico interesse do ente federativo, por força de uma peculiaridade regional, o que

não parece evidenciado no presente caso.

Além disso, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já disciplina o tema em questão – características e qualidades dos produtos comercializados –, não trazendo a exigência da inclusão do nome do responsável técnico e de seu respectivo registro profissional nos rótulos das embalagens dos produtos de origem animal. Na verdade, o código apenas obriga que a indicação das informações relativas aos produtos comercializados seja efetuada de maneira clara, precisa, ostensiva e em Língua Portuguesa.

Esclareça-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, do Ministério da Agricultura, tendo aprovado o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal, estabeleceu todas as informações que devem constar, obrigatoriamente, nos rótulos de tais produtos, não fazendo menção à exigência de inclusão do nome do responsável técnico e de seu respectivo registro profissional. Há de se ressaltar que o prazo de 45 dias estabelecido na proposição para a adequação das empresas a suas disposições é exíguo, inviabilizando a sua aplicação efetiva. No que se refere às sanções, o PL mostra-se genérico, na medida em que não especifica quais penalidades serão aplicadas especificamente, fazendo mera menção ao código, o que acaba por inviabilizar, também, a sua aplicabilidade.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Robinson Almeida (PT).

PL 24156/2021 – ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD), que obriga as concessionárias prestadoras dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica do estado da Bahia a disponibilizarem de forma impressa, nas contas de água e/ou energia elétrica, a fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado e o mês imediatamente anterior.

FOCO: Obrigatoriedade para concessionárias prestadoras de serviços de água e energia elétrica de disponibilizar foto do equipamento aferido nas contas impressas.

O QUE É

O projeto obriga as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica do estado da Bahia a trazerem impressa nas contas de consumo, ou em folha anexa, fotografia do equipamento de aferição no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado, bem como do mês imediatamente anterior.

O não cumprimento da obrigatoriedade acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Entende-se que o objetivo do presente PL é trazer segurança aos usuários sobre os valores das faturas de energia elétrica e água. Contudo, a proposição apresenta inconstitucionalidade formal e material, pois, além de possuir vício de competência e ferir princípios constitucionais, representa um retrocesso em relação às tendências tecnológicas e ao princípio da modicidade tarifária.

De acordo com a Constituição Federal (CF), a matéria tratada no PL, atinente aos serviços de energia elétrica, é de competência legislativa exclusiva da União (Inciso IV do art. 22 da CF). Nesse sentido, o Superior Tribunal Federal (STF) já assentou entendimento de que a União é o titular da prestação do serviço público de energia elétrica e tem a prerrogativa constitucional de estabelecer o regime e as condições da prestação

desse serviço por concessionárias, o que afasta a ingerência normativa dos demais entes políticos.

Também não se poderia alegar a competência concorrente suplementar do estado em relação ao tema de produção e consumo previstas na CF, tendo em vista que o STF tem decidido de forma reiterada no sentido de que não é possível o tratamento pelo estado de questões que encontram clara delimitação constitucional e que interferem diretamente nos contratos firmados entre o poder concedente (a União) e as suas respectivas concessionárias de serviços públicos.

Adicionalmente, os atos das agências reguladoras, na execução de suas atividades legais, devem contar com ampla participação pública (por meio de consultas e audiências), o que confere maior legitimidade às decisões que são tomadas no âmbito da agência, sem prescindir da observância mandatória de aspectos técnicos.

A referida proposição, além de manifestamente inconstitucional por violação às regras constitucionais de competência, não realiza o cotejo necessário das nuances do ato, cujo regulador apenas poderia proceder de forma adequada, por meio de procedimento técnico-administrativo competente, capaz de analisar as possíveis consequências de modificações da regulação do setor de energia.

Portanto, acrescentar às rotinas de aferição de consumo um requisito suplementar, que demandará a aquisição de material específico e comprometerá, em consequência, os custos para a

execução do serviço de fornecimento de energia, repercutirá inevitavelmente no comprometimento das distribuidoras ao atendimento do princípio da modicidade tarifária, com imposição de ônus – a propósito – sobre o qual não foram realizados os devidos estudos de impacto.

A proposta ainda viola os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, pois inexistem razões que confirmem à proposta de legislação apresentada expectativa de maior eficiência ao serviço, ou mesmo que justifiquem o aumento de custo decorrente das mudanças pretendidas.

Não se verificam razões técnicas que motivem a exigência de fotografia impressa dos medidores de energia elétrica e de água. Ao contrário, essa exigência gerará aumento de custos operacionais que irão onerar a conta de todos os consumidores, devido a ajustes nos equipamentos e sistemas de faturamento utilizados, bem como à necessidade de aditivação dos contratos ou, até mesmo, a realização de novos processos licitatórios, especialmente considerando o prazo exíguo de 180 para início da vigência da norma.

Além disso, os próprios usuários podem fiscalizar a leitura do seu consumo, pois basta observar o medidor a qualquer tempo após a coleta das informações pelas concessionárias, para conferir se os números dos seus visores são compatíveis com os valores descritos na fatura, o que torna o processo auditável.

Assim, além das questões que, de forma preliminar, evidenciam a impossibilidade de tratamento pela via legislativa estadual deste tema, o PL não apresentou estudo técnico de seus impactos regulatórios, que, como dito, representará certamente maior burocracia e aumento de custo a ser suportado pelos consumidores.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Robinson Almeida (PT).

PL 24194/2021 – ALBA, do Dep. Alex da Piatã (PSD), cria o Programa de Estímulo à Produção Baiana e altera a Lei 14.275, de 12 de agosto de 2020, que “torna obrigatório às indústrias e às fábricas situadas no território do Estado da Bahia informarem em seus produtos colocados para o comércio e o consumo em geral a informação por meio de etiquetas ou outra forma assemelhada que os produtos são industrializados e/ou fabricados no Estado da Bahia”.

FOCO: Extinção da obrigatoriedade da colocação do selo Made in Bahia.

O QUE É

O projeto altera a Lei 14.275/2020, que obriga a aposição do selo *Made in Bahia* nos produtos industrializados ou fabricados no estado, para tornar opcional essa medida.

Além disso, o PL cria o Programa de Estímulo à Produção Baiana, que visa fortalecer a indústria e a economia local, possibilitando a concessão de incentivos pelo governo do Estado, para empresas que aderirem voluntariamente ao selo *Made in Bahia*.

O governo estadual disponibilizará, gratuitamente, de maneira digital, para impressão nas embalagens e rótulos das empresas interessadas, ou para impressão em forma de adesivo para colar em seus produtos, um selo com a inscrição *Made in Bahia*, que indicará que aquele produto foi produzido ou fabricado em empresas instaladas no estado da Bahia. O selo será disponibilizado em redes sociais, mídias e outros meios institucionais, para incentivar o consumo dos produtos baianos.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Tornar opcional o uso do selo *Made in Bahia* é um aprimoramento necessário da Lei 14.275/20. Isso porque a obrigatoriedade de colocação de um selo de origem baiana não é medida adequada, uma vez que pode contrariar estratégias de mercado de determinadas empresas instaladas no estado da Bahia, sem o apelo publicitário visado pela norma.

Com efeito, nem todo produto produzido na Bahia seria beneficiado com a divulgação dessa informação. Há exemplos de marcas internacio-

nais voltadas para mercados mais amplos, cuja origem não é relevante. Da mesma forma, há produtos que, mesmo sendo produzidos no estado da Bahia, devem seguir um padrão nacional e/ou internacional, não fazendo sentido a aposição de um selo de produção baiana. Por outro lado, para alguns produtos, a aposição de selo é inviável, o que pode levar empresas à irregularidade.

A alteração da norma para deixar a cada empresa a análise da conveniência de aposição de selo de origem, de acordo com sua estratégia de mercado e com a natureza do seu produto, portanto, é extremamente acertada, evitando o aumento de burocracia desnecessária.

Por fim, o Programa de Estímulo à Produção Baiana criado pelo PL é uma excelente iniciativa, que dará apoio adequado do governo do Estado àquelas empresas que aderirem voluntariamente.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Tiago Correia (PSDB).



INTERESSE SETORIAL

Projetos com impactos
em setores específicos
da indústria.

INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL

PL 21924/2016 – ALBA, do Dep. Euclides Fernandes (PT), que dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos.

FOCO: Normatização para exposição de bebidas alcoólicas em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas.

O QUE É

O PL determina que a exposição e comercialização de bebidas alcoólicas e produtos derivados do álcool sejam realizadas em locais com exclusividade e fixação de advertência sobre sua composição e efeitos colaterais.

As sanções previstas nesta proposição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo ser fixadas em, no mínimo, R\$ 400 e, no máximo, R\$ 2 mil, para cada infração cometida.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Apesar da boa intenção do PL, tem-se que a imposição de restrições ao comércio de bebidas alcólicas fere o princípio constitucional da livre iniciativa e impõe restrições inexecutáveis para uma atividade legal e de significativa importância para a economia baiana.

A falta de espaço é um problema que atinge a maior parte dos empreendimentos, sendo um dos principais custos do negócio. A imposição de disponibilização de espaço exclusivo para bebidas alcoólicas, por óbvio, causará impacto considerável nos custos das atividades do segmento, que são exercidas, na sua maioria, por micro e pequenos comércios, como mercadinhos, bares etc.

Ademais, não há nenhum estudo que demonstre a eficácia da medida para alcançar os objetivos, faltando-lhe, portanto, fundamento técnico para sua motivação.

O projeto também prevê aplicação de multas para o descumprimento das exigências, sem especificar as infrações, os órgãos competentes pela fiscalização e aplicação ou mesmo os meios de defesa, deixando ampla margem de discricionariedade aos órgãos fiscalizadores.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a relatoria do Dep. Felipe Duarte (PP).

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

PL 24678/2022 – ALBA, do Dep. Fabrício Falcão (PCdoB), que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do estado da Bahia.

FOCO: Proibição da comercialização e consumo de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar.

O QUE É

O PL dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das unidades das redes pública e privada de educação básica do estado da Bahia. Dentre as medidas propostas:

1. No eixo da educação alimentar e nutricional:

- Conceitua os graus de processamento dos alimentos;
- Determina a inclusão da educação alimentar no currículo escolar;
- Obriga a priorização de alimentos *in natura* e minimamente processados.

2. No eixo da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica:

- Proíbe a comercialização ou doação de diversos alimentos, tais como: balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, “chup-chup”, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral, cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo, frituras em geral, empadas, pastel de massa podre, pipoca industrializada, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem

álcool e bebidas energéticas, embutidos como salsicha, presunto e mortadela;

- Obriga a disponibilização de opções para portadores de necessidades alimentares especiais (diabetes, doença celíaca, intolerâncias etc.);
- Proíbe a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar para escolas de educação infantil até 2 anos de idade;
- Proíbe qualquer tipo de comunicação mercadológica dos alimentos vetados por esta lei.

O PL prevê um prazo de seis meses para adequação pelos destinatários dessa lei.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto trata de matérias relacionadas à produção e consumo, bem como à proteção e defesa do consumidor, que são de competência concorrente entre a União e os estados. Nesse caso, cabe à União a elaboração das normas gerais sobre os temas e aos estados cabe a competência suplementar, exercida na ausência de legislação nacional, para o eventual preenchimento de lacunas. Existindo legislação nacional sobre o tema, ao estado caberá apenas detalhar a legislação existente em aspectos e peculiaridades regionais, sem confrontá-la.

Observa-se que os temas constantes no PL já foram amplamente regulados pela legislação

nacional, garantindo que os alimentos que possam oferecer qualquer risco à saúde não sejam autorizados para o consumo. Também, não existe nenhuma especificidade regional na Bahia que justifique as restrições impostas pelo PL, transgredindo, portanto, a legislação federal.

Além disso, ao restringir a venda de produtos nos estabelecimentos comerciais em ambiente escolar, o PL viola a competência privativa da União de legislar sobre Direito Comercial, mostrando-se inconstitucional por vício formal de competência.

O PL, no seu artigo 11, também mostra-se desproporcional e irrazoável ao proibir indiscriminadamente a comercialização no ambiente escolar de uma série de produtos que, individu-

almente, não são responsáveis por disfunções alimentares, como diabetes, obesidade, hipertensão infantil. Essa proibição, além de não se mostrar eficaz como política de promoção de alimentação saudável no ambiente escolar, traz impactos econômicos negativos a toda a cadeia do setor.

Assim, o PL mostra-se inconstitucional também no aspecto material, por violar princípios constitucionais, como o da razoabilidade e da proporcionalidade.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público (CECCTSP).

INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO

PL 23341/2019 – ALBA, da Dep. Maria del Carmen (PT), que dispõe sobre prazos para a proibição da produção e comercialização de determinados produtos de plástico e de poliestireno expandido (isopor) descartáveis, de uso único, visando diminuir a produção de lixo no estado da Bahia.

FOCO: Proibição da produção e comercialização de produtos plásticos e de isopor descartáveis, de uso único.

O QUE É

O projeto estabelece prazos para a proibição escalonada da produção e comercialização de determinados produtos de plástico e de poliestireno expandido (isopor) descartáveis, de uso único, tais como copos, canudos, talheres e sacolas plásticas.

Será autorizada, apenas, a produção e comercialização de recipientes voltados ao armazenamento e consumo de alimentos e bebidas, que tenham suas respectivas tampas presas ao compartimento principal, de forma a facilitar seu recolhimento, reaproveitamento, processamento e reciclagem.

As disposições contidas no PL não se aplicam aos materiais biodegradáveis, cujo tempo de decomposição não exceda ao período de um ano.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto prevê medidas extremas de banimento de materiais plásticos de uso único, sem, contudo, apresentar alternativas para substituição desses produtos ou mesmo qualquer estudo sobre os possíveis impactos ambientais, econômicos e sanitários da substituição compulsória proposta.

Adicionalmente, estudos setoriais demonstram a ausência de resina biodegradável disponível no mercado a preço acessível que viabilize a substituição do plástico no curto prazo, apesar dos constantes esforços da indústria na inclusão de materiais biodegradáveis na sua linha de produção.

Vale destacar que as políticas públicas concentradas na racionalização do uso associado ao

descarte adequado, à coleta seletiva e à reciclagem tendem a obter resultados mais efetivos na diminuição da produção de lixo e na proteção do meio ambiente.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com parecer favorável com emendas modificadas da Dep. Ivana Bastos (PSD).

INDÚSTRIA DO TABACO

PL 21471/2015 - ALBA, do Dep. Eduardo Salles (PP), que declara o charuto baiano Patrimônio Cultural Imaterial do estado da Bahia.

FOCO: Declaração do charuto como Patrimônio Cultural Imaterial.

O QUE É:

O projeto declara o charuto baiano Patrimônio Cultural Imaterial do estado da Bahia.

conhecimento em muito contribuirá para sua manutenção e seu fortalecimento.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O presente PL propõe a declaração do charuto baiano como Patrimônio Cultural Imaterial do estado da Bahia.

Tal iniciativa é muito importante para o setor de tabaco em nível estadual. Trata-se de uma atividade tradicional, com cerca de 450 anos de atuação ininterrupta. Além da agregação de valor econômico, representa uma manifestação cultural da maior importância, e seu re-

A cadeia produtiva do tabaco é muito importante para o estado. Localizada na região do Recôncavo, gera aproximadamente 6 mil empregos diretos e indiretos em localidades que sofrem pela baixa dinâmica econômica, o que torna sua preservação ainda mais importante.

TRAMITAÇÃO:

O referido projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com parecer favorável do Dep. Alan Sanches (União).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA LEGISLATURA 1º BIÊNIO 2023/2025

MESA DIRETORA 20ª LEGISLATURA, 1º BIÊNIO (2023-2025)

Presidente: Dep. Adolfo Menezes (PSD)
1º Vice-presidente: Dep. Zé Raimundo Fontes (PT)
2ª Vice-presidente: Dep. Marquinho Viana (PV)
3º Vice-presidente: Dep. Antônio Henrique Jr. (PP)
4º Vice-presidente: Dep. Laerte do Vando (PSC)
1ª Secretária: Dep. Marcelinho Veiga (União)
2ª Secretária: Dep. Samuel Júnior (Republicanos)
3ª Secretária: Dep. Vitor Azevedo (PL)
4ª Secretária: Dep. Zó (PCdoB)
Corregedor Legislativo: Dep. Sandro Régis (União)
Procurador Parlamentar: Dep. Euclides Fernandes (PT)
Ouvidor Parlamentar: Dep. Hassan (PP)
Procuradora da Mulher: Dep. Fabíola Mansur (PSB)

DEPUTADOS ESTADUAIS (NOME/PARTIDO)

Adolfo Menezes/PSD	Jordavio Ramos/PSDB	Olivia Santana/PCdoB
Alan Sanches/União	José de Arimateia/Republicanos	Pablo Roberto/PSDB
Alex da Piatã/PSD	Júnior Muniz/PT	Pancadinha/Solidariedade
Ângelo Coronel Filho/PSD	Junior Nascimento/União	Patrick Lopes/Avante
Antônio Henrique Jr/PP	Jurailton Santos/ Republicanos	Pedro Tavares/União
Binho Galinha/Patriota	Kátia Oliveira/União	Penalva/PDT
Bobô/PCdoB	Laerte do Vando/PSC	Raimundinho da JR/PL
Cafu Barreto/PSD	Leandro de Jesus/PL	Ricardo Rodrigues/PSD
Cláudia Oliveira/PSD	Luciano Araújo/Solidariedade	Roberto Carlos/PV
Dr. Diego Castro/PL	Luciano Simões Filho/União	Robinho/União
Eduardo Alencar/PSD	Ludmilla Fiscina/PV	Robinson Almeida/PT
Eduardo Salles/PP	Manuel Rocha/União	Rogério Andrade/MDB
Euclides Fernandes/PT	Marcelinho Veiga/União	Rosemberg Pinto/PT
Eures Ribeiro/PSD	Marcelino Galo/PT	Samuel Júnior/Republicanos
Fabíola Mansur/PSB	Marcinho Oliveira/União	Sandro Régis/União
Fabrcício Falcão/PCdoB	Maria del Carmen/PT	Soane Galvão/PSB
Fátima Nunes/PT	Marquinho Viana/PV	Tiago Correia/PSDB
Felipe Duarte/PP	Matheus Ferreira/MDB	Vitor Azevedo/PL
Hassan/PP	Nelson Leal/PP	Vitor Bonfim/PV
Hilton Coelho/Psol	Neusa Cadore/PT	Zé Raimundo Fontes/PT
Ivana Bastos/PSD	Niltinho/PP	Zó/PCdoB

LISTA DE COLABORADORES

Colaboraram para a realização deste trabalho os 44 sindicatos filiados à Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), além dos comitês e dos conselhos temáticos desta Federação.

SINDICATOS FILIADOS POR ORDEM DE FUNDAÇÃO:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DA BAHIA - SINDAÇUCAR-BA

Presidente: Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindacucarba@fieb.org.br
CNPJ: 15.233.489/0001-19

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTIFATOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVEST-BA

Presidente: Hari Hartmann
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindvest@fieb.org.br
CNPJ: 15.253.032/0001-76

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA - SINDIFITE-BA

Presidente: Antônio Gômes Martins
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindifiteba@fieb.org.br
CNPJ: 15.235.385/0001-43

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA - SIGEB-BA

Presidente: Josair Santos Bastos
Sede: Rua Xingu, 110, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-130
(71) 3341-4240 | sigeb@terra.com.br
CNPJ: 15.240.112/0001-97

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA - SINDICOURO-BA

Presidente: Claudio Murilo Micheli Xavier
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindicouroba@fieb.org.br
CNPJ: 15.253.016/0001-83

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA - SINCAOL-BA

Presidente: Hilton Morais Lima
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA,
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sincaol@fieb.org.br
CNPJ: 15.235.310/0001-62

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO-BA

Presidente: Renato Humberto Madeiro
Sede: CAIXA POSTAL 222, Centro, Cruz das Almas-BA,
CEP: 44.380-000
(75) 3312-5830 | sinditabacoba@gmail.com
CNPJ: 15.235.880/0001-52

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDCERBE-BA

Presidente: Jefferson Noya Costa
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41770-395
(71) 3343-1255 | sindcerbeba@fieb.org.br
CNPJ: 15.253.008/0001-37

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA – SINDPACEL-BA

Presidente: Fernando Péricles Branco Bahiense Guimarães
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 99626-2258 | direcao@sindpacel.com.br
CNPJ: 15.235.864/0001-60

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA – SINDTRIGO-BA

Presidente: Antonio Ricardo Alvarez Alban
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindtrigoba@fieb.org.br
CNPJ: 15.236.110/0001-24

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SINDUSCON-BA

Presidente: Alexandre Landim Fernandes
Sede: Rua Minas Gerais, nº 436, Pituba, Salvador-BA
CEP: 41.830-020
(71) 3616-6000 | secretaria@sinduscon-ba.com.br
CNPJ: 15.236.656/0001-85

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA – SINDCALÇADOS-BA

Presidente: Paulo Vicente Bender
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindcalcadosba@fieb.org.br
CNPJ: 15.253.024/0001-20

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA – SIMMEB-BA

Presidente: Eduardo de Sá Martins da Costa
Sede: Av. Tancredo Neves, nº 2.227, Cond. Salvador Prime, SI 417, Caminho das Árvores, Salvador-BA
CEP: 41.820-020
(71) 3506-2089 | simmeb@uol.com.br
CNPJ: 15.235.849/0001-11

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA – SINDICER-BA

Presidente: Jamilton Nunes da Silva
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindicerba@gmail.com
CNPJ: 15.235.856/0001-13

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA – SANEANTES DA BAHIA

Presidente: Ronaldo Livingstone Bulhões Ferreira
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | saneantesdabahia@fieb.org.br
CNPJ: 15.236.102/0001-88

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS, FEIRA DE SANTANA E VALENÇA – SINDISCAM-BA

Presidente: Jaime Lorenzo Pineiro
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindiscamba@fieb.org.br
CNPJ: 15.235.872/0001-06

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBRAS

Presidente: Wilson Galvão Andrade
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindifibrasba@fieb.org.br
CNPJ: 14.560.742/0001-86

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA – SINDIBRITA-BA

Presidente: Fernando Jorge de Azevedo Carneiro
Sede: Rua Luís Viana, nº 13.223, Business Park Torre 1, SI 2015, São Cristóvão, Salvador-BA
CEP: 41.500-300
(71) 3111-9497 | sindibrita@sindibrita-ba.com.br
CNPJ: 13.520.812/0001-00

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPLASBA

Presidente: Valdevino Souza

Sede: Av. Santos Dumont, Edifício André Guimarães Helitower, nº 6.061, Sl 515, Portão, Lauro de Freitas-BA
CEP: 42.712-740

(71) 3379-8066 | sindiplasba@sindiplasba.org.br
CNPJ: 13.041.173/0001-08

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA - SINPROCIM-BA

Presidente: Benedito Almeida Carneiro Filho

Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395

(71) 3343-1218 | sinprocimba@fieb.org.br
CNPJ: 13.759.709/0001-17

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - QUIMBAHIA

Presidente: João Augusto Tararan

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 274, CEI II, BI B, Sl 203, Caminho das Árvores, Salvador-BA.

CEP: 41.820-020
(71) 3450-9334 | adm@quimbahia.com.br
CNPJ: 13.549.449/0001-53

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SIMAGRAN

Presidente: Carlos Alberto Lopes de Araújo

Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395

(71) 3343-1218 | simagranba@fieb.org.br
CNPJ: 33.964.792/0001-73

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUCOS

Presidente: Luiz Garcia Hermida

Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395

(71) 3343-1218 | sindsucosba@fieb.org.br
CNPJ: 73.562.019/0001-03

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCAR

Presidente: Julio César Melo de Farias

Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395

(71) 3343-1218 | sincarba@fieb.org.br
CNPJ: 73.561.946/0001-09

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTONIO CARDOSO, CORAÇÃO DE MARIA, CONCEIÇÃO DE COITÉ, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DE JACUIPE, IPACAETÁ, IRARÁ, SANTA BÁRBARA, SÃO GONÇALO, SANTO ESTEVÃO, SANTANÓPOLIS, SERRA PRETA E TANQUINHO - SINDVESTFSA

Presidente: Edison Virginio Nogueira Correia

Sede: Rua Gonçalo Alves Boaventura, S/N, Prédio do SESI, Cruzeiro, Feira de Santana-BA.

CEP: 44022-074
(75)3602-9741 | sindvestfeiradesantana@gmail.com
CNPJ: 00.863.397/0001-45

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - MOVEBA

Presidente: Maurício Lassmann

Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395

(71) 3343-1230 | moveba@fieb.org.br
CNPJ: 02.295.900/0001-39

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA - SINDRATAR

Presidente: Ricardo Heeger Simões

Sede: Av. Luis Viana Filho, nº 1.773, Sl 44, Imbuí, Salvador-BA.

CEP: 41.720-200
(71) 3371-1986 | sindratar@gmail.com
CNPJ: 02.338.661/0001-57

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA - SINCAFÉ

Presidente: Antonio Roberto Rodrigues de Almeida

Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395

(71) 3343-1218 | sincafeba@fieb.org.br
CNPJ: 02.150.002.0001/92

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA - SINEC

Presidente: Sílvio Luis Comin
Sede: Av. Professor Milton Santos, s/n, Cepedi - Tapera, Ilhéus-BA.
CEP: 45.651-135
(71) 3231-8161 | sinec@sinec.org.br
CNPJ: 03.071.658/0001-82

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SISTEB

Presidente: Alexi Pelagio Gonçalves Portela Junior
Sede: Av. Ulysses Guimarães, nº 3.302, Ed. CAB Empresarial, SI 209, Sussuarana, Salvador-BA.
CEP: 41.213-000
(71) 3033-5128 | katiacirne@r2ti.com.br
CNPJ: 04.150.358/0001-51

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - SIMMEFS

Presidente: Inocência Chaves da Costa
Sede: Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n, Prédio do SESI/Cruzeiro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.022-074
(75) 3602-9786 | simmefseira@fbter.org.br
CNPJ: 01.544.938/0001-35

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA - SINPEQ

Presidente: Roberto Fiamenghi
Sede: Rod. BA 512, KM 1,5, Fazenda Olhos D'Água, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP: 42.810-440
(71) 3634-3416 | sinpeq@coficpolo.com.br
CNPJ: 04.160.807/0001-42

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIREPA

Presidente: Reginaldo Rossi
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1246 | sindirepabahia@gmail.com
CNPJ: 03.508.364/0001-75

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO ESTADO DA BAHIA - SINDICAL

Presidente: Sérgio Pedreira de Oliveira Souza
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindicalba@fieb.org.br
CNPJ: 04.963.074/0001-84

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA - SINDILEITE

Presidente: Paulo José Cintra Santos
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1218 | sindileite@fieb.org.br
CNPJ: 05.410.054/0001-49

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

Presidente: Cláudio César de Gouveia Sahad
Sede: Av. Santo Amaro, nº 1.386, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP.
CEP: 04.506-001
(11) 3848-4848 | sindipba@sindipecas.org.br
CNPJ: 62.648.555/0001-00

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOSMETIC

Presidente: Raul Costa de Menezes
Sede: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA
CEP: 41.770-395
(71) 3343-1234 | sindcosmetic@fieb.org.br
CNPJ: 02.788.229/0001-68

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS, BORRACHAS, TÊXTEIS, PROD. MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS, LINHA MONTAGEM PROD. AFINS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO - SINDPLASF

Presidente: Luiz da Costa Neto
Sede: Rua Gonçalo Alves Boaventura, s/n, SESI-Feira de Santana-BA. CEP: 44.022-074
(75) 3602-9786 | sindplASF@gmail.com
CNPJ: 07.672.568/0001-06

SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS P/ CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO

Presidente: Dirceu Alves da Cruz
SEDE: Rua Prof. Helena Lima Santos, nº 715, Centro, Caetité-BA.
CEP: 46400-000
(77)3454-2255 | sindiceso@gmail.com
CNPJ: 12.265.116/0001-31

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE - SIACAN

Presidente: Luiz Carlos Correa Rodrigues
SEDE: Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, Recife-PE.
CEP: 50.040-000
(81) 3221-3170 | siacan@veloxmail.com.br
CNPJ: 12.589.214/0001-24

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE - SINAVAL

Presidente: Ariovaldo Santana da Rocha
SEDE: Av. Churchill, nº 94, Salas nº 210 a 215, Centro, Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 20.020-050
(21) 2533-4568 | sinaval@sinaval.org.br
CNPJ: 33.643.693/0001-90

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA - SIPACEB

Presidente: Júlio Cesar Martins da Silva
SEDE: Rua Duque de Caxias, nº 122, SI 03, Olho D'água, Feira de Santana-BA.
CEP: 44.003-682
(75) 3614-3773 | sipaceb@gmail.com
CNPJ: 16.443.681/0001-00

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMIBA

Presidente: Sandro da Silva Magalhães
SEDE: Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador-BA.
CEP: 41.770-395
(71) 3034-9770 | sindimiba@fieb.org.br
CNPJ: 13.009.682/0001-45

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA - SINICON

Presidente: Claudio Medeiros Netto Ribeiro
SEDE: Rua Debret, nº 23, Conj. 1.201/07 - Centro, Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 20.030-080
(21)2210-1322 | sinicon@sinicon.org.br
CNPJ: 33.645.540/0001-81

CONSELHOS TEMÁTICOS E COMITÊS

CONSELHOS	CARGO	
CAFT - Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários	Sérgio Pedreira de Oliveira Souza	Presidente
	Marcelo Nesser Nogueira Reis	Vice-presidente
COINFRA - Conselho de Infraestrutura	Claudio Murilo Micheli Xavier	Presidente
	Marconi Andraos Oliveira	Vice-presidente
CFJ - Conselho FIEB Jovem	Diana Mello de Castro	Presidente
	Donato Cuozzo	Vice-presidente
COMPEMI - Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria	Raul Costa de Menezes	Presidente
	Jamilton Nunes da Silva	Vice-presidente
CRT - Conselho de Relações Trabalhistas	Homero Ruben Rocha Arandas	Presidente
	Izabella Lopes Pacheco de Miranda	Vice-presidente
CS - Conselho de Sustentabilidade	Aline de Cássia Cesna	Presidente
	Jorge Emanuel Reis Cajazeira	Vice-presidente
CP - Conselho de Portos	Marcos Galindo Pereira Lopes	Presidente
	Sérgio Fraga Santos Faria	Vice-presidente
CONDEFESA - Conselho de Defesa	Luiz Garcia Hermida	Presidente
	Hilton Morais Lima	Vice-presidente
COMEX - Conselho de Comércio Exterior	Wilson Galvão Andrade	Presidente
	Ari da Silva Medeiros	Vice-presidente
CPGE - Conselho de Petróleo, Gás e Energia	Marcelo Lyra Gurgel do Amaral	Presidente
	Roberto Fiamenghi	Vice-presidente
COMITÊS	CARGO	
CCPCEB - Comitê da Cadeia Produtiva da Construção do Estado da Bahia	Vicente Mário Visco Mattos	Presidente
	Arlene Aparecida Vilpert	Vice-presidente
CMI - Comitê da Mulher na Indústria	Renata Lomanto Carneiro Müller	Presidente
	Maria Eunice de Souza Habibe	Vice-presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO ESTADO DA BAHIA 2024

ELABORAÇÃO:

Superintendência da FIEB

Vladson Menezes – Superintendente

Gerência de Relações Governamentais (GRG)

Cinthia Maria de Freitas

Gilvã da Luz dos Santos

Isana Souto Santos

Ivana Silva Santos

Matheus de Oliveira Mendonça

Comitê de Assuntos Legislativos e Executivos da FIEB (COALF)

Carlos Danilo Peres Almeida

Cinthia Maria de Freitas

Geane Silva de Almeida

Isana Souto Santos

Luciana Dias Couto Silva

Matheus de Oliveira Mendonça

CONTRIBUIÇÕES INTERNAS:

Superintendência de Serviços Corporativos (SSC)

Larissa Saraiva Almeida – Superintendente

Gerência Executiva de Desenvolvimento Industrial (GEDI)

Marcus Emerson Verhine – Gerente Executivo

Gerência de Estudos Técnicos (GET)

Ricardo Menezes Kawabe – Gerente

Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social (GMARS)

Arlinda Dias Coelho Negreiros – Gerente

Gerência de Negócios Internacionais (GNI)

Maria Patrícia de Sabóia Orrico – Gerente

Gerência Jurídica (GJUR)

Tácio Cheab Ribeiro – Gerente

Gerência de Comunicação Institucional (GCI)

Mônica Mello – Gerente

Gerência de Relações Sindicais (GRS)

Manuela Martinez Mattos – Gerente

CONTRIBUIÇÕES EXTERNAS:

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (FECOMÉRCIO)

Kelsor Gonçalves Fernandes – Presidente

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (FAEB)

Humberto Miranda Oliveira – Presidente

FICHA TÉCNICA:

Supervisão Técnica

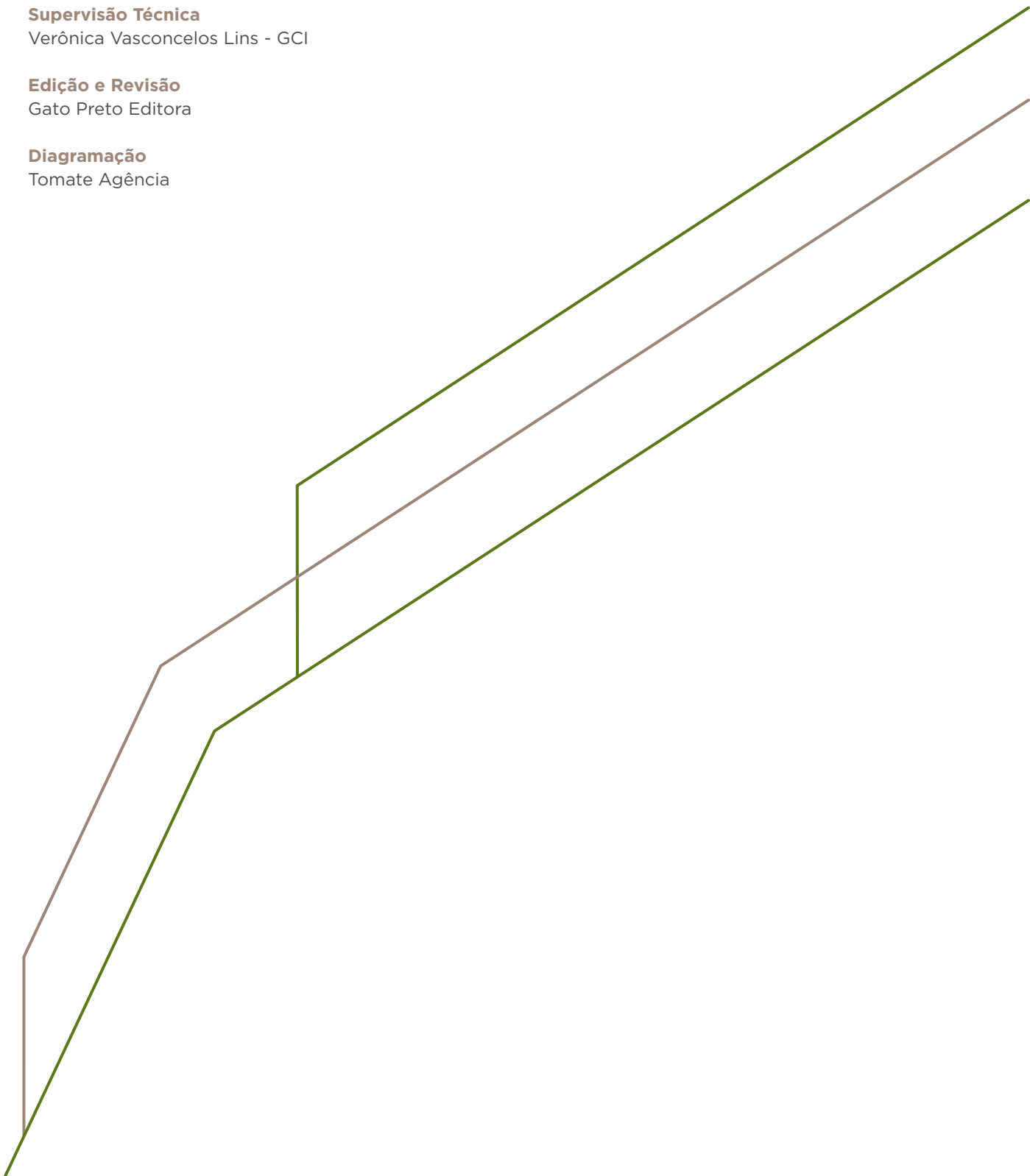
Verônica Vasconcelos Lins - GCI

Edição e Revisão

Gato Preto Editora

Diagramação

Tomate Agência





ISBN: 978-85-85416-12-6

9 788585 416126

